



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei nº 359/2009

Originou-se do Projeto de Lei n.º 344/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESATIVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, A EFETUAR BAIXA NO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal promover a desativação das Escolas Municipais abaixo elencadas, no âmbito deste município, as quais já se encontram desativadas e/ou extintas perante o Conselho Estadual de Educação – CEE/MT:

- a) Escola Municipal Santa Helena I;
- b) Escola Municipal Tancredo Neves;
- c) Escola Vera Cruz;
- d) Escola Santa Cruz;
- e) Escola Acará;
- f) Escola Municipal Colidinha e,
- g) Escola Ossuci.

Artigo 2º - Com a desativação das Escolas Municipais de que trata o Artigo 1º desta Lei, a Divisão Municipal de Patrimônio promoverá a respectiva baixa no patrimônio público municipal pelos valores constantes no inventário anual.

Artigo 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2.009.

DORIVAL LORCA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/12/2009 à 16/01/2010.